



Ofício número 024/SSEPMFR/2021

Franca, 23 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

O SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente, **LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO**, vem, com muito respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria no que se refere à Pauta de reivindicações salariais e profissionais com a finalidade de renovação para o Acordo Coletivo de trabalho da Categoria, da data base de 01 de março de 2021, dos servidores da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação Esporte Arte Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca, e UNIFACEF – Centro Universitário de Franca.

Informamos que, conforme deliberação, a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para discussão da Pauta de reivindicações permanecerá aberta até o final das negociações.

Requer-se o agendamento de uma reunião, com o máximo de urgência para que se inicie o processo de negociação do acordo coletivo de trabalho.

Informamos, ainda, que a Comissão de Negociação que representará os servidores será composta com os membros abaixo relacionados:

Luís Fernando do Nascimento - Presidente do Sindicato
Tiago Alves Siqueira – Advogado
Débora Serafim Cintra Silva - Advogada
Maria Aparecida Ribeiro Marques – Servidora
Luciana Rodrigues Chagas – Servidora
Fernanda Alves dos Santos Silva - Servidora
Marisol Costa Silverio – vice Presidente do Sindicato
Fabiana Cristina Claudino Ferreira – Servidora
Hernandes Sebastiao Neves Junior – Servidor
Janet Carita de Oliveira Miguel – Servidora
Nelson Teodoro de Faria - Servidor



SINDSERV – FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

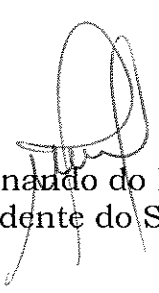
Requer a liberação remunerada dos servidores relacionados acima nas datas agendadas para as reuniões de negociação, durante todo o processo de negociação salarial.

A Lei Complementar 173/2020 não restringiu a possibilidade dos entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, desde que haja disponibilidade orçamentaria e sejam observadas as repercussões financeiras para os próximos exercícios, assim como seja observado o índice disposto no inciso VIII do art. 8º da aludida norma federal (IPCA).

Ressaltamos que continuamos à disposição de Vossa Excelência para realizar quaisquer tratativas ou esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luís Fernando do Nascimento
Presidente do Sindicato

Exmo. Senhor
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
DD. Prefeito do Município de Franca.



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM - Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF - Centro Universitário de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2019, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionária do período 01/03/2020 a 29/02/2021. Até 12/02/2021 o índice disponibilizado acumulado do período foi de **4,56% (quatro e cinquenta e seis por cento), medidas pelo INPC/IBGE**, no momento em que for disponibilizado o índice do mês de fevereiro de 2021 o índice será alterado, uma vez que a data do Município é de 01/03/2020 a 29/02/2021.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a aplicação da reposição inflacionária prevista no caput deste artigo será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de março de 2021, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionária do período 01/03/2019 a 29/02/2020, o índice de 3,92% (três inteiros vírgula noventa e dois por cento), medidas pelo INPC/IBGE, retroagindo seus efeitos à 01/03/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Após a correção do índice de fevereiro, será acrescido o índice de 5,44% **(cinco e quarenta e quatro por cento)** referente a **Ganhos Reais nos Salários**.

CLÁUSULA QUARTA – PERDAS SALARIAIS

Os Entes abrangidos na cláusula primeira aplicarão aos salários dos Servidores e Empregados Públicos Municipais após a correção do item anterior, um reajuste de **10,44% (dez inteiros vírgula quarenta e quatro por cento)**, referente à reposição das perdas salariais ocorridas no período de 01/03/1997 a 28/02/2011 medida pelo ICV-DIEESE, conforme Lei Municipal Nº 4.155 de 26 de Agosto de 1992, em virtude do não cumprimento do dispositivo Constitucional por parte do Município e das Empresas acima relacionadas em datas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes e os seus cônjuges estudantes, em qualquer série, incluindo a faculdade, um abono escolar para o exercício de 2022, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais que estiverem matriculados em creche (conforme estabelecido na lei do FUNDEB), e os matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filho e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade, um abono escolar para o exercício de 2022, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) O Município alterará a Lei 5.945/2003 que concede o abono escolar onde o mesmo será devido inclusive para servidores contratados por prazo determinados e a seus cônjuges, filhos e dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO ampliando seu valor para de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores com DUPLO VINCULO na Administração Municipal dois CARTÕES ALIMENTAÇÃO com 100% (cem por



- cento) do valor acordado, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores afastados pelo INSS por motivo de licença saúde ou acidente de trabalho, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - d) Não serão descontadas do valor do cartão alimentação as licenças por doenças graves regidas por lei e/ou as licenças relacionadas a doença ocupacional ou acidente de trabalho.
 - e) Não haverá desconto no valor do vale alimentação as licenças médicas de qualquer natureza.
 - f) Será concedido a todos os servidores abrangidos nesse acordo um crédito extra no valor de R\$ 800,00 no cartão alimentação, a serem pagos no mês de dezembro de 2021.
 - g) O disposto na alínea anterior não se aplica aos cargos comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal efetivando a todos os servidores 06 faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantia de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Em casos emergenciais em que os pais necessitarem faltar para acompanhar filhos ao médico a falta será abonada

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE INCENTIVO

O Município encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, concedendo um adicional de 30% para os servidores escrivães que trabalham nas escolas municipais e atendem a “Prefeitura perto de você”.

CLÁUSULA NONA – PROGRESSÕES POR MÉRITO PROFISSIONAL

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara Municipal, criando a progressão por mérito profissional. Prazo de 90 dias.



O Município se compromete a criar comissão técnica de desenvolvimento funcional tendo um representante da secretaria de administração/RH, um representante da procuradoria jurídica e um representante do Sindicato dos Servidores.

O projeto deverá ser analisado posteriormente com os servidores antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal;

A progressão por mérito profissional tem por objetivo a valorização do servidor em razão do bom desempenho de suas funções, apurado por meio de avaliação específica e/ou apresentação de títulos e cursos

Sugestão: Fará jus à progressão por mérito profissional o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se em efetivo exercício com o mínimo 5 anos trabalhados (1825 dias);
- II. Obter certificação em programa de capacitação compatível com o nível do cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, na forma de regulamento;
- III. Encontrar-se em efetivo exercício à época da concessão;
- IV. ter cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no grau de capacitação em que se encontrar na data em que se inscrever para a progressão por capacitação;
- V. não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo regulado por lei ou decreto, correspondente ao interstício referido no inciso III;
- VI. inscrever-se para a progressão por capacitação profissional, na forma de regulamento e apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

O programa de capacitação e qualificação será oferecido pelo Município com cursos direcionados para cada classe profissional.

Os procedimentos para a concessão da Progressão por Mérito Profissional serão estabelecidos em regulamento pela comissão técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS



O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, ampliará para 10 dias, por ano, a licença para acompanhar filhos menores de 18 anos em internação médica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 16 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, abonarão faltas devidamente comprovadas em atestado e sem prejuízo aos vencimentos, aos servidores para acompanhar filhos menores de 16 anos e pais acima de 65 anos a consultas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, Câmara Municipal, e as empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembléia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2021 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2021, de todos os servidores e empregados públicos, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea "e" da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPDV - RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2022

O Município se compromete a inserir no orçamento para 2022 o PPDV e reeditar o Decreto do PPDV para os efeitos no ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

O Município de Franca se compromete em conceder dispensas laborais sem prejuízo dos vencimentos aos servidores diretores sindicais para participarem de cursos de Formação e Aperfeiçoamento, protocolando solicitações antecipadamente pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOLERITE SIMPLIFICADO.

O Município de Franca se compromete a realizar alteração nos holerites deixando-o mais claro e simplificado para que todos possam entender os valores discriminados, alterando assim a forma de pagamento das férias fazendo-o holerite em separado como no decimo terceiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PEP

O Município, através da secretaria de Recursos Humanos, se compromete a implantar o Programa de Educação Permanente para todos servidores. O Programa terá como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos servidores do município. O Município realizará pesquisa entre as classes profissionais na administração municipal, buscando analisar as necessidades de qualificação preteridas.

§1º Os entes abrangidos na Cláusula Primeira se comprometem a oferecer cursos de formação a todos servidores de acordo com a categoria/função, com certificação.

§2º O Município, através da Secretaria de Ação Social, se compromete a criar um Plano Municipal de Educação Permanente para as/os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em conformidade com a Política Nacional de Educação permanente do SUAS (PNEP/SUAS)

§3º Com referência ao retorno das férias, que seja opcional, e não obrigatório.

§4º O Município, através da secretaria de saúde, se compromete a implantar na rede municipal a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais de saúde e da análise coletiva dos processos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO TRANSPORTE

O Município alterará a Lei Municipal 6.316/2004 que concedeu auxilio transporte para os servidores limitando aos que perceberem até dois salários base do quadro permanente de cargos, ampliando o atendimento para servidores que perceberem até 4 salários base nível 104 do quadro permanente de cargos, e passara a conceder o vale transporte em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cartão vale transporte não será suspenso nas licenças de doenças graves conforme legislação, nos CATs e nas licenças médicas de até 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE

Os Entes abrangidos na clausula primeira se comprometem a conceder o vale transporte para os servidores que tenham que se locomover em



ônibus intermunicipais, com base na Lei Federal número 7.418/85 e o Decreto Federal número 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA OS DENTISTAS

O Município se compromete a enviar projeto de Lei à Câmara Municipal criando gratificação de 20% sob o salário base do cirurgião dentista a título de responsabilidade técnica, aos Dentistas que assinam responsabilidade nos consultórios de saúde bucal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara municipal criando a redução da jornada de trabalho de 50% sem redução de vencimentos para os servidores que são cuidadores de idosos, ou tenham filhos portadores de necessidades especiais (PNE), garantindo o direito de jornada especial, desde que o servidor leve a devida comprovação (laudo) no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, requerendo assim o direito.

Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente

A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico, certidão de nascimento do filho com deficiência.

O benefício terá que ser renovado a cada dois anos. A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais e sem nenhum prejuízo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMDEF - IMPLEMENTAÇÃO DO PDV (PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA) Prazo 30 dias.

O Município de Franca encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, instituindo o PDV – Programa de Demissão Voluntária na Emdef, nos mesmos moldes da Administração direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE - JORNADA DE TRABALHO DE 30H SEMANAIS PARA SERVIDORES



As empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, implantará a jornada de trabalho de 30 horas semanais a todos os servidores municipais lotados na área da saúde sem redução de vencimentos.

No que diz respeito ao custo para o setor público este não será elevado uma vez que o Município já adotou esse posicionamento através do acordo coletivo 2001/2002 e em anos posteriores com acordo entre as chefias e servidores, e reconhecendo a sua necessidade e aplicabilidade ao trabalho dos profissionais alvo da presente proposição.

Destaca-se que a Constituição de 1988, art. 7º, inciso XIV, prevê “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos”. Do mesmo modo, o Decreto n. 4.836/2003, assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou o art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995, estabelecendo para os servidores da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais que “quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas” é facultado aos dirigentes autorizar a “jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais”.

Além disso, algumas alternativas serão implementadas a partir do presente acordo como a reorganização do trabalho e adequação de equipes aos horários e às demandas efetivas, que para um melhor atendimento à população trabalharão em regime de escala de revezamento.

Sabe-se que, afinal, o profissional de saúde é por sua própria natureza e formação um servidor em tempo integral que colabora também fora do seu expediente para o bem-estar das famílias e da sociedade na qual está inserida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Jornada de 40 horas semanais ficará optativa a todos servidores municipais com acréscimo de vencimento, criada na tabela de vencimentos do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE - CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA 12X36

O Município se compromete a fornecer um cartão refeição no valor de R\$15,00 (quinze reais) por dia para cada servidor que labora em regime de escala 12x36 de revezamento, lotados no Pronto Socorro Municipal, Pronto Socorro Infantil, Guarda Civil Municipal, UPAs 24 horas, SAMU sendo noturno e diurno evitando assim a desigualdade que acontece atualmente entre os servidores que recebem pão com apesuntado, lanche e marmitex.



PARAGRAFO ÚNICO – A EMDEF se compromete a fornecer este cartão refeição aos seus funcionários que laboram no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE – ENQUADRAMENTO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O Município se compromete a enviar projeto de lei a câmara municipal para equiparação salarial da função auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem. Desde que todos tenham as qualificações exigidas pela lei 01/95 da função de Técnico de Enfermagem. Os servidores que não se enquadram na legislação com as qualificações específicas, o Município concederá um prazo de 5 anos para conclusão. Alterando o nível de vencimento conforme tabela de vencimentos e mantendo a progressão de tempo das letras do quadro funcional. Prazo 60 dias.

Parágrafo Único – Será oportunizado aos servidores que não possuírem formação específica o prazo para conclusão da formação exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO

O Município, através da secretaria de saúde, se compromete a incluir no plano de vacinação municipal os professores e funcionários da rede municipal e ensino antes do retorno as aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

O Município se compromete a não descontar o vale alimentação dos servidores que se contaminarem pelo Novo Corona Vírus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – SAÚDE - SEGURANÇA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CRAS

O Município se compromete a investir na segurança do pessoal que trabalham nas unidades básicas de saúde, contratando agentes de segurança para os servidores, para todas as UBS e CRAS no período de funcionamento, a partir do mês de abril/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SAÚDE - REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DO MOTORISTA DE AMBULANCIA, CONFORME LEI FEDERAL

O Município se compromete a encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal criando a função condutor de ambulância CBO 782320. Por conseguinte, fara a equiparação da função de motorista I para a função condutor de ambulância os servidores que se enquadram nesta função



específica, e que possuem todos cursos exigidos, mantendo a progressão de tempo, conforme quadro funcional.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – SAUDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL

O Município se compromete a efetuar o pagamento do incentivo de adicional aos ACE e ACS conforme legislação e repasse do Governo Federal. Repassando os valores do incentivo adicional no mês de dezembro/2021

CLAUSULA TRIGÉSIMA – SAUDE – INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Município se compromete a fazer o pagamento aos servidores que exercem a função de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o adicional de insalubridade no percentual de 20%, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Regulamentadora - NR 15 Atividades e Operações Insalubres e seus anexos;

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SAUDE – UNIFORME PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Município se compromete a adquirir uniformes completos para os servidores que exercem a função de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, com calçados confortáveis e adequado para o exercício diário da função, calça e camiseta de identificação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SAUDE – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEM PREJUÍZO NO SALARIO

O Município irá reduzir a jornada de trabalho dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo do salário. Tal redução irá gerar redução de custos operacionais relacionados a economia de despesas como transporte urbano, energia elétrica, água, papel, café, telefone, manutenção predial, manutenção de veículos e equipamentos, diminuição da necessidade de instalações físicas. Bem como aumentará a produção e rendimento do trabalho efetivo, na prevenção de epidemias e coletas de dados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE - ALTERAÇÃO DA REFERENCIA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal alterando a referência do cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, nível 106 da tabela de cargos e salários do Município de Franca para o nível 113 com adequação das atribuições exigidas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE - CRIAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR VEICULO DE EMERGENCIA E AMBULANCIA

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal criando o cargo de CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGENCIA E AMBULANCIA. A criação do cargo se faz necessário uma vez que o cargo hoje ocupado por motorista I exige um grau de dificuldade maior que os motoristas de carro de passeio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE - CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO AOS AGENTES DE DEFESA CIVIL

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal criando o adicional de risco aos agentes de defesa civil considerando a exposição ao risco de vida que estão expostos diariamente durante os atendimentos nas mais diversas situações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SASSOM

O Município ampliará o prazo de pagamento integral do convenio médico do Sassom para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses.

§1º O Sassom se compromete a ampliar o prazo de pagamento integral do convenio médico para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses

§2º O Sassom se compromete a solicitar junto as operadoras do plano de saúde a alteração com referência aos períodos de internação para 90 dias em psiquiatria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – SASSOM – REGULAMENTAÇÃO DO ART. 125 DA L.O. SOBRE O ART. 3º DA LEI 1372/65

O Município se compromete a efetuar a regularização junto ao Sassom referente ao artigo 125 da Lei Orgânica do Município sobre o artigo 3º da Lei 1372/65.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RECESSO DO NATAL



O Município se compromete a decretar recesso natalino nos dias 27/12 a 31/12/2021. Todos servidores que trabalharem neste recesso receberão como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EDUCAÇÃO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DA FUNÇÃO DE MONITOR PARA PROFESSOR PEB I

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal promovendo a equiparação salarial aos servidores da função de monitor para a função Professor PEB I. Desde que todos tenham as qualificações exigidas pela lei 01/95 da função de Professor Peb I, os que não possuírem as qualificações não poderão ser enquadrados. A todos servidores que não se enquadrarem como prof. PEB I, terão um prazo de 5 anos para concluir. E colocando a função de Monitor em vacância. Efetivando assim os novos professores, estes serão enquadrados no final da lista do quadro do magistério com zero pontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EDUCAÇÃO - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a manter em aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os pedidos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EDUCAÇÃO - RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município, através da Secretaria de Educação se compromete a oferecer recesso aos servidores com função de Inspetor de Alunos, Servente de Merendeira, secretários de escola, escriturários, monitor, ajudante geral da rede municipal de ensino o recesso escolar, conforme calendário escolar do magistério.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO - SERVENTE DE MERENDEIRA

O Município encaminhará projeto de Lei a Câmara municipal, alterando a Lei 01/95 com relação à nomenclatura e piso salarial de SERVENTE DE MERENDEIRA para COZINHEIRA CBO 5132-05.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO - INSALUBRIDADE SERVENTE DE MERENDEIRA

O Município se compromete a fazer o pagamento aos servidores que exercem a função de Servente de Merendeira, o adicional de insalubridade no percentual de 20%, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Regulamentadora - NR 15 Atividades e Operações Insalubres e seus anexos;

PARAGRAFO ÚNICO - O Município de compromete em conceder o uniforme – camiseta de algodão conforme legislação e cartilha das merendeiras

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EDUCAÇÃO - FALTAS AULA

O Município, através da secretaria de educação se compromete a criar a falta aula para todos professores da rede municipal de ensino. A falta aula será descontada dos professores assim que o professor atingir as 6h/dia conforme sua jornada de trabalho, se entendendo assim também como a falta REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EDUCAÇÃO - ADICIONAL NOTURNO

O Município se compromete a efetuar o pagamento do adicional noturno aos inspetores de alunos, merendeiras, secretario de escola que laboram no período noturno, nos moldes previsto no Estatuto do Magistério, ou seja 10% das 19:00 às 22:00 e após 25% conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município se compromete a edificar um Ambulatório com amplas instalações e adequações com atendimento médico clínico e especializado exclusivo para os servidores abrangidos na clausula primeira, oferecendo similarmente terapias alternativas, no prazo de 180 dias.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município se compromete a criar um núcleo de GESTÃO DE PESSOAS, com intuito de capacitar os servidores para que compreendam seu valor de colaborador junto ao Município e perante os munícipes que dependem dos serviços municipais, proporcionando o desenvolvimento pessoal e a melhoria do seu desempenho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GCM - IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.022/2014



O Município se compromete a enviar projeto de lei a câmara municipal referente a regulamentação da Lei Federal nº13.022/2014, que institui normas gerais para as guardas civis municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e alterando Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GCM - ASCENÇÃO DE CARREIRA PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

O Município se compromete em cumprir o projeto de ascensão de carreira, para os Guardas Civis Municipais, subindo todos de graduação, conforme determina no regimento da guarda municipal, imediato a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GCM - CRIAÇÃO DE CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Município se compromete a fazer a inserção no INFOSEG, que é um cadastro Federal que disciplina dados de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização por meio da internet, utilizando um índice nacional, possibilitando acessar dados básicos de indivíduos, armas de fogo, veículos, condutores, por CPF, e CNPJ.

§1º O Município se compromete a com o governo Federal para estruturação da Guarda Civil do município através de verbas para equipamentos, EPIs, viaturas, qualificação funcional.

§2º O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal adequando a referência salarial de acordo as novas atribuições exigidas em Lei.

§3º O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal alterando o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal adequando à Lei 13.022/2014 para armar oficialmente os Guardas Civis Municipais.

§4º O Município se compromete a adquirir uniformes novos e completos para os guardas civis municipais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DE PONTUAÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

O Município se compromete a não descontar a pontuação e o vale alimentação dos professores que se contaminarem pelo Novo Corona Vírus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DE 50% E 100%



O Município se compromete a cumprir com pagamento a todos os servidores municipais que trabalham nos finais de semana e nos feriados, a horas extras de 50% (cinquenta por cento) quando trabalharem no sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

O Município se compromete a repassar a esta entidade a título de seguro de vida a todos os servidores municipais abrangidos na Cláusula Primeira, no valor de R\$ 9,90 mensais a cada servidor.

O Município encaminhará relatório contendo todos servidores ativos para efeito de contratação, e se compromete a enviar relatório mensal, contento as novas contratações e rescisões a esta entidade.

Esta entidade sindical se compromete a efetuar um contrato de seguro de vida para todos servidores e repassar a todos a apólice do seguro. E apresentar o contrato a administração municipal e a cada servidor, e também os benefícios assegurados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRESSÃO - ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

O Município se compromete em criar uma norma jurídica para a inclusão da progressão da tabela de vencimentos de cargos e salários dos servidores, acrescentando as letras S, T, U, V, W, X, Y. e seus respectivos acréscimos percentuais. Prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

O Município se compromete a conceder aos servidores que estiverem cursando mestrado e doutorado, dispensa remunerada sem prejuízo nos vencimentos, nos dias de aulas, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato com a função exercida e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal. Prazo 60 dias.

§1º – Será criada uma comissão de gestão, com um representante da Administração/RH, um representante do jurídico e um representante do sindicato, para definição de critérios e regulamento.

§2º - Serão estabelecidos os critérios objetivos para liberação, limitados quantidade de servidores por ano, e posterior publicação de portaria.

Ficando ainda determinado que após o encerramento do curso o servidor se compromete a permanecer no quadro de servidores da prefeitura pelo dobro do período em que houve dispensa para frequência no curso ou o pagamento destas horas, caso ele opte por rescindir o contrato com a prefeitura.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO

O Município e os entes abrangidos na cláusula primeira se compromete a homologar TODAS as rescisões contratuais dos servidores municipais na sede do Sindicato da Categoria.

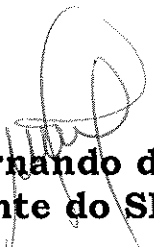
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores.

Franca, 22 de fevereiro de 2021.



Luís Fernando do Nascimento
Presidente do SINDSERV-FRANCA